

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 035/94

SOMULA: Institui o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Município de Siqueira Campos e dá outras providências.

EVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Município de Siqueira Campos, que tem por objetivo fornecer dados para uma avaliação constante da situação nutricional das crianças e gestantes do Município, através de ações coordenadas e executadas pelo Departamento Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente e do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 2º - Fica estabelecida como população alvo do SISVAN, prioritariamente, as gestantes e as crianças nas seguintes faixas etária: recém-nascidos, lactentes e pré-escolares.

Art. 3º - As atividades do SISVAN serão realizadas através da seguinte estratégia:

I - **PRIMEIRA ETAPA:** será instituída a ficha individual de controle da evolução pondero-estatural, a ser anexada a todos os prontuários de crianças e gestantes. A qualquer comparecimento da criança à Unidade de Saúde, será realizada avaliação de peso e estatura, sendo levados os dados à ficha de controle individual do prontuário e ao cartão da criança ou cartão da gestante.

II - **SEGUNDA ETAPA:** será realizado censo nutricional no Município, com pesagem e preenchimento de questionário de avaliação das condições sócio-sanitárias das crianças de 0 a 5 anos do Município.

III - **TERCEIRA ETAPA:** serão instituídas medidas de avaliação coletiva, com a emissão de relatórios periódicos das crianças e gestantes atendidas em cada Unidade, permitindo diagnóstico da situação nutricional em cada região do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N° 035/94

Art. 4º - As atividades do SISVAN envolverão todas as unidades de Saúde do Município, com as seguintes competências:
I - coleta de dados primários, transcrição e tabulação de dados;

II - monitoramento particularizado de casos evidentes ou potenciais de desnutrição;

III - identificação de áreas, famílias e indivíduos sob riscos nutricionais diferenciados, incluindo-se bolsões de pobreza, bairros ou comunidades sob circunstâncias específicas;

IV - remessa periódica de informes parciais ou dados individuais para o nível central do Departamento Municipal de Saúde;

V - aplicação local das medidas indicadas pelo nível central do Departamento Municipal de Saúde, adaptando-as quando necessário;

Art. 5º - As competências do Nível Central do Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância à Saúde Coletiva serão as seguintes:

I - coletas de dados das Unidades do Município e o controle de sua qualidade;

II - consolidação dos dados;

III - análise dos dados;

IV - retroalimentação das unidades, com propostas de intervenção;

V - encaminhamento dos dados à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal a integrar o SISVAN Municipal a programa congênero que seja implantado futuramente a nível estadual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Siqueira Campos, 21 de dezembro de 1994.

Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal